



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**CONCORRÊNCIA N.º 002/2014**  
**TIPO MAIOR OFERTA**

Edital de Concorrência referente à contratação de empresa para a Concessão Onerosa de Espaço Público a fim de Exploração da estrutura do Carnaval.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h00min horas do dia 11 do mês de fevereiro do ano de 2014**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Avenida 27 de Janeiro, 422, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 912/2013, com a finalidade de receber as propostas para contratação de empresa para concessão onerosa de espaço público a fim de exploração de estruturas do Carnaval do Município de Jaguarão.

**1-OBJETO:**

Concessão a título oneroso de espaço público, a fim de exploração da estrutura do carnaval do Município de Jaguarão.

**2-CONDICÕES GERAIS:**

- 2.1.** O licitante vencedor do certame deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no presente edital;
- 2.2.** Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.3.** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, devendo verificar as condições atuais, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;
- 2.4.** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório;
- 2.5.** O representante do licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá anexar juntamente com a documentação constante do envelope n.º 1, credencial de representação com poderes decisórios para todas as fases da licitação, com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, salvo se o representante for proprietário da empresa, hipótese que deverá ser comprovada com a apresentação de documento de identificação.

**3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 3.a** - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- 3.b** - Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/2002;
- 3.c** - Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 3.d** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321  
e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)



**3.e** - Decreto da autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1 REGULARIDADE FISCAL :**

**3.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**3.1.2** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**3.1.3** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de certidão do INSS;

**3.1.4** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.4** – Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT).

**4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**4.1-** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em prazo não superior a 30 dias** contados da sua emissão;

**4.2-** Os documentos constantes dos itens 3.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 3.1 poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

**5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**5.01** - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2014**

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

---

AO

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2014**

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**6- DOS INVÓLUCROS N.º 01 E 02**

**No envelope n.º 1** (documentação) deverão constar:

**6.01.** Apresentar os documentos dos subitens: 3.b,3.c,3.d,3.1(todos),4.1 solicitados na HABILITAÇÃO;

**6.02.** Declaração de Licitante de que concorda com os termos do presente Edital;

**6.03.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração registrada em Cartório ou carta de credenciamento, outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

**No envelope n.º 2** (Proposta) deverão constar:

**6.05** Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinadas na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global da oferta, objeto desta licitação.



## **7- DISPOSIÇÕES REFERENTES A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

- 7.01.** Os documentos para Habilitação e do invólucro n.º 01 deverão ser apresentados em uma via em originais ou por qualquer processo com cópia autenticada;
- 7.02.** A falta de qualquer documento solicitado nesta Licitação implicará na inabilitação da proponente;
- 7.03.** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, e sendo apresentadas vinculam o licitante ao mesmo;
- 7.04.** Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- 7.05.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de ofertas ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas;
- 7.06.** Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser solicitados pela proponente, por escrito, em papel timbrado da empresa, até 3(três) dias anteriores a data da entrega dos invólucros.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.01.** Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
- 8.02.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
- 8.03.** Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios ( conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do Carnaval Municipal;
- 8.04** Responsabilizar-se pelas estruturas do carnaval (equipamentos para sonorização do caminhão e passarela, arquibancadas, camarotes (devidamente equipados com lâmpadas de emergência e extintores) , banheiros químicos, pirâmides (devidamente equipadas com lâmpadas de emergência e extintores), mesas e cadeiras) conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população.
- 8.05** Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específicos ( conforme atuais normas da Vigilância Sanitária) para cada caso;
- 8.06** Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade;
- 8.07** Sem a prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário;
- 8.08** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho( capacetes, luvas, botas aborachadas, etc...);
- 8.09** Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias a infraestrutura necessária para montagem das estruturas do carnaval, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 8.10** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratante;
- 8.11.** Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321  
e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)



- 8.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 8.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente ( adquirente do camarote), por danos causados;
- 8.14. Arcar com despesas decorrentes de infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que na área onde será realizado o carnaval;
- 8.15. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela contratante, ser sanadas oportunamente;
- 8.16. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.17. Manter durante a vigência do contrato, um preposto aceito pelo contratante para representá-lo sempre que for necessário;
- 8.18. Os camarotes deverão ser comercializados via leilão, com lance mínimo de R\$ 1.000,00;**
- 8.19. A empresa que apresentar a melhor oferta e for considerada vencedora do certame deverá disponibilizar para o Carnaval de Jaguarão o que consta no projeto básico anexo a este edital.**
- 8.20. A empresa vencedora do certame, deverá entregar todos os itens do Projeto Básico na sua integralidade, no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14 horas, para o servidor nomeado fiscal designado pela Administração pública.**

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.01. Designar, conforme preceitua o artigo 67 da Lei 8.666/93 através de Portaria municipal, um servidor responsável para fiscalizar o Contrato;
- 9.02. Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, para que a mesma possa no período de 24 horas tomar as providências necessárias;
- 9.03. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às áreas onde será realizado o carnaval municipal, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;
- 9.04. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.05. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.06. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 9.07. Tornar disponíveis o fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da CONTRATADA para o desempenho das atividades inerentes a finalidade do objeto da concessão;
- 9.08. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- 9.09. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

### 10 – DO JULGAMENTO

- 10.01. O critério para o julgamento da proposta será o da maior oferta, respeitado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321  
e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)



- 10.02.** O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes desse Edital, e qualquer fato decorrente ou que ocorra ao contrário será analisado com base na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.03.** Caberá a Comissão também:
- 10.04.** Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida no Edital;
- 10.05.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;
- 10.06.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta;
- 10.07.** Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, estando os concorrentes habilitados, será realizada a abertura dos envelopes das propostas, onde se verifica a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e após se realizará o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital;
- 10.08.** Lavrar as Atas circunstanciadas das sessões de licitações, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;
- 10.09.** No término dos seus trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta com a maior oferta GLOBAL, ou seja, cotações conforme objeto do presente Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação desta Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição;
- 10.10.** A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;
- 10.11.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 2(duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, em ato publico, com convocação prévia de todos os participantes, na forma do Art.3, inciso 2 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 10.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **11 – RECURSOS**

- 11.01.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas às normas previstas pelos artigos n.º 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **12-OS PRAZOS**

- 12.01.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei nº 8.666/93;
- 12.02.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;
- 12.03.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;



**12.04. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Administração .**

### **13-DAS PENALIDADES**

**13.01.** Advertência;

**13.02.** Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta 30 ( trinta dias ), após o qual será considerado inexecução contratual;

**13.03.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**13.04.** A multa apurada conforme determinações constantes do item 12.3 deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, após procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

**13.05.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

### **14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**14.01.** As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a Permissionária advirão do leilão dos camarotes e da Praça de Alimentação.

**14.02.** A Licitante vencedora deverá pagar o valor destinado à concessão até **3 (três) úteis** após a realização do leilão dos camarotes, em conta bancária determinada pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaguarão;

**14.03.** Em caso de atraso no pagamento da concessão do direito de uso do espaço, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária;

**14.04.** Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão de uso do espaço destinado ao carnaval. Caso a data de vencimento da concessão caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

### **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.01.** A inabilitação de licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

**15.02.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

**15.03.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

**15.04.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

**15.05.** Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ou procuradores das Empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

**15.06.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;

**15.07.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

**15.08.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos e reclamação ou indenização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321  
e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)



**15.09.** Prazo de validade da proposta será de 60 dias;

**15.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarão, para quaisquer litígios e decorrentes deste Edital;

**15.11.** Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Secretaria da Fazenda, sito à Av. 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão, ou pelo fone: 0xx.53.261.1321, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo declaração de não emprego de menor

Anexo IV – Modelo de Proposta de Oferta

Anexo V - Modelo de Termo que Concorda e Aceita o Edital

Jaguarão, 06 de janeiro de 2014

José Claudio Ferreira Martins  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Procuradoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



## ANEXO I

### Projeto Básico de Execução

#### 1. OBJETO

1.1. Concessão a título oneroso de espaço público, a fim de exploração do carnaval do Município de Jaguarão.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Carnaval representa ser para o município a maior festa popular, se faz necessária a montagem e estruturação adequada dos espaços utilizados para tal fim, é necessário viabilizar: arquibancadas, banheiros químicos, pavilhão piramidal, Equipamentos para sonorização, Camarotes, conjuntos de mesa e cadeiras, Veículo de som, equipe de apoio. Para a concretização dos objetivos firmados que envolvem qualidade do evento e não desperdício do dinheiro público justifica-se a licitação correspondente.

#### 3. AMPARO LEGAL

3.1. A Concessão de Uso é um contrato administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo no inciso I, do artigo 17, combinado com o inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e Decreto nº 9.760/46.

#### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Natureza do serviço: A empresa que apresentar a melhor oferta e for considerada vencedora do certame deverá disponibilizar para o Carnaval de Jaguarão o que segue:

Equipamentos para sonorização dos 325 metros de Passarela do Samba e do caminhão de som do Carnaval de Jaguarão que ocorrerá do dia **26 DE FEVEREIRO a 04 DE MARÇO/2014**:

11 caixas de médio grave

05 amplificadores iguais com potência compatível com as caixas

01 amplificador STAND BY de reserva em caso de avaria ou qualquer outro problema que impeça o funcionamento do titular

DELAY: Sistema capaz de fazer a correção do som em 325 metros de passarela, podendo ser software ou processadores digitais.

01 console digital de 32 canais p/ central de controle da passarela

01 central de distribuição de áudio para emissoras de rádio/TV/ Internet

02 caixas de médio grave e amplificação compatível

01 equipamento de som para montagem de um caminhão contendo:

06 caixas contendo cada uma 02 auto falantes de 12 ou 15” e um driver D 400 TI ou similar

03 amplificadores com potência compatível com as caixas

04 monitores ou 04 lines para retorno

02 amplificadores p/ retorno

01 console digital 24 canais

02 amplificadores STAND BAY de reserva em caso de avaria ou qualquer outro problema que impeça o funcionamento dos titulares

04 microfones sem fio p/ captação da bateria

04 microfones sem fio, iguais e de boa qualidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321  
e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)



04 transmissores de instrumentos ( p/ evitar enredo de fios)  
Sistema de comunicação entre o caminhão e a gabine de som central  
06 rádios de comunicação homologados pela ANATEL  
02 MULTICABOS 18 vias com no mínimo 180 metros  
02 cabos de AC 6 mm, no mínimo 180 metros  
Estrutura de Q30 para o suporte das caixas no caminhão  
Equipe técnica composta por 08 pessoas

#### **Pirâmides**

No mínimo 15 pirâmides 10x10 com estrutura de ferro 16mm e cobertura em lona, devidamente equipadas com lâmpadas de emergência e extintores, conforme normas de prevenção vigentes, para Praça de alimentação, devendo serem montadas no Largo das Bandeiras,.

#### **Banheiros**

No mínimo 66 banheiros químicos de fibra, produtos químicos e papel higiênico, conforme determinação da SECULT, sendo através do cronograma de localização dos mesmos.

#### **Camarotes**

No mínimo 68 camarotes de 2,5m x 3,0m com corredor de 1 m, com base de ferro cobertura com pirâmides 5 x5 e estrutura de mdf ou fórmica, devidamente equipados com lâmpadas de emergência e extintores.

- Travamento com sistema “X” e “H”; em cantoneiras de ferro de 2 pol;
- Os camarotes em estrutura tubular de ferro 2 pol - parede 3 mm, cobertura em estilo piramidal em lona KP500 branca;
- A escada de acesso fica na parte traseira, com 2m de largura, corredor de acesso com 100 cm e cercamento total com grades de contenção de ferro tubular de 1 pol – parede 3 mm

#### **Arquibancadas**

No mínimo 40 metros arquibancadas de 8 degraus; confeccionadas em estrutura tubular de ferro 2 pol – parede 3 mm, acento com 60 cm de largura, em tábua de 2,5pol de espessura, moldurada com perfil “U”;

O 1º degrau fica há 0,50m do solo;

Com cercamento em grades de contenção de 1,20m de altura, em ferro de 1 pol – parede 3 mm;

Corrimão em ferro tubular de 1,5pol – parede 2 mm;

Escada de acesso traseira;

01 passarela de 60 cm na parte frontal da arquibancada, toda cercada por grades de contenção, para deslocamento do público;

### **5. PLANILHA DE ESTRUTURAS**

<b>Empresa</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
15 PIRÂMIDES 10x10	Unidade	15		
66 Banheiros Químicos	Unidade	66		
68 Camarotes 2,5mx3,00m com cobertura piramidal	Unidade	68		
40 metros de arquibancada de 08 degraus	Metros	40		
Frete	R\$ 0,00			
Total Geral	R\$			



## **6. VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO ONEROSA**

- 6.1.** O valor mínimo que a empresa deverá apresentar no envelope da oferta será de 3.000,00 (três mil reais);
- 6.2.** O valor da concessão foi estimado levando-se em conta o valor arrecadado no leilão do ano anterior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.01.** Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
- 7.02.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
- 7.03.** Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries na área onde será instalado as estruturas do Carnaval Municipal;
- 7.04.** Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição, devendo ser retirado o lixo diariamente no mínimo 02 vezes;
- 7.05** Responsabilizar-se pelas estruturas do carnaval (equipamentos para sonorização do caminhão e passarela, arquibancadas, camarotes, banheiros químicos, pirâmides, mesas e cadeiras) conservando-as limpas e em condições de uso pela população.
- 7.06.** Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específicos para cada caso conforme normas vigilância sanitária;
- 7.07.** Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade;
- 7.08.** Sem a prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário;
- 7.09.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 7.10.** Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias a infraestrutura necessária para realização do carnaval, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 7.11.** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratante;
- 7.12.** Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante;
- 7.13.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 7.14.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer adquirente dos camarotes, por danos causados;
- 7.15.** Arcar com despesas decorrentes de infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que na área onde será realizado o carnaval;
- 7.16.** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela contratante, ser sanadas oportunamente;



- 7.17. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.18. Manter durante a vigência do contrato, um preposto aceito pelo contratante para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.19. Os camarotes deverão ser comercializados via leilão, com lance mínimo de R\$1.000,00;
- 7.20. Após realizado o leilão a Empresa vencedora deverá disponibilizar 50% do valor arrecadado, a ser depositado em uma conta caução da Administração Pública, indicado pela Secretaria da Fazenda que será repassado a empresa após a conclusão da montagem das estruturas.
- 7.21. O pagamento do Camarote deverá somente ser pago pelo adquirente através de cheque cruzado.
- 7.22 A empresa que apresentar a melhor oferta e for considerada vencedora do certame deverá disponibilizar para o Carnaval de Jaguarão o que consta no projeto básico.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Designar, conforme preceitua o artigo 67 da Lei 8.666/93 através de Portaria municipal, um servidor responsável para fiscalizar o Contrato;
- 8.2. Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, para que a mesma possa no período de 24 horas tomar as providências necessárias;
- 8.3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da área, onde será realizado o carnaval, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.5. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 8.7. Tornar disponíveis o fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da CONTRATADA para o desempenho das atividades inerentes a finalidade do objeto da concessão;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.9. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

### **09. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 09.1. O critério para o julgamento da proposta será o da maior oferta, respeitado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Jaguarão, 07 de janeiro de 2014

José Alencar de Oliveira Porto  
Secretário Adjunto de Cultura e Turismo



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na av. 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Claudio Ferreira Martins, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (cidade), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas considerando o resultado da CONCORRÊNCIA nº 002/2014, conforme consta do processo licitatório, obedecido às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores::

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Concessão a título oneroso de espaço público, a fim de exploração do carnaval do Município de Jaguarão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar, conforme preceitua o artigo 67 da Lei 8.666/93 através de Portaria municipal, um servidor responsável para fiscalizar o Contrato;
- b) Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, para que a mesma possa no período de 24 horas tomar as providências necessárias;
- c) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às áreas onde será realizado o carnaval municipal, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- g) Tornar disponíveis o fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da CONTRATADA para o desempenho das atividades inerentes a finalidade do objeto da concessão;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- i) Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.
- j) Após a liberação das estruturas para uso do público a Administração Pública terá até 48 horas para a liberação de 50% do valor caucionado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
- b) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
- c) Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries na área onde será instalado as estruturas do Carnaval Municipal;
- d) Responsabilizar-se pelas dependências dos banheiros químicos;
- e) Responsabilizar-se pelas dependências da Praça de alimentação;
- f) Responsabilizar-se pelas estruturas do carnaval (equipamentos para sonorização do caminhão e passarela, arquibancadas, camarotes (devidamente equipados com lâmpadas de emergência e extintores), banheiros químicos, pirâmides (devidamente equipadas com lâmpadas de emergência e extintores), mesas e cadeiras) conservando-as limpas e em condições de uso pela população.
- g) Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específicos para cada caso, conforme normas da vigilância sanitária vigentes;
- h) Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade;
- i) Responsabilizar-se pela montagem das estruturas da praça de alimentação (largo das Bandeiras) devidamente equipadas com lâmpadas de emergência e extintores, conforme normas de prevenção vigentes;
- j) Sem a prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, conforme normas do Ministério do Trabalho;
- l) Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias a infraestrutura necessária para realização do carnaval, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- m) Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratante;
- n) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante;
- o) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- p) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer adquirente do camarote, por danos causados;
- s) Arcar com despesas decorrentes de infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que na área onde será realizado o carnaval;
- q) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela contratante, ser sanadas oportunamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321  
e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)



- r) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) Manter durante a vigência do contrato, um preposto aceito pelo contratante para representá-lo sempre que for necessário.
- t) Os camarotes deverão ser comercializados via leilão, com lance mínimo de R\$ 1.000,00;
- u) A empresa contratada deverá disponibilizar para o Carnaval de Jaguarão o que consta no projeto básico anexo a este edital.
- v) Após realizado o leilão a Empresa vencedora deverá disponibilizar 50% do valor arrecadado, a ser depositado em uma conta caução da Administração Pública, indicado pela Secretaria da Fazenda que será repassado a empresa após a conclusão da montagem das estruturas.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da Administração e com anuência da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

a) A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pela Concessão de Uso, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante em sua proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- a) As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a Permissionária advirão do leilão dos camarotes;
- b) A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pela Concessão de Uso o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante em sua proposta;
- c) A Licitante vencedora deverá pagar o valor destinado à concessão até 3 (três) úteis após a realização do leilão dos camarotes, em conta bancária determinada pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaguarão;
- d) Em caso de atraso no pagamento da concessão do direito de uso do espaço, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária;
- e) Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão de uso do espaço destinado ao carnaval. Caso a data de vencimento da concessão caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA NONA – ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o edital e este termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 ( meio por cento ) por dia de atraso, limitado esta 30 ( trinta dias ), após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 8% ( oito por cento ) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ( um ano).
- d) A multa apurada conforme determinações constantes do item 12.3 deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, após procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

#### **SUBCLÁUSULA – ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321  
e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em \_\_\_\_\_vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxx de 2014.

José Claudio Ferreira Martins  
Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Esta Minuta de contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321  
e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)



**ANEXO III**

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**  
**AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal n.º 4358, de 05.09.2002.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (    ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Jaguarão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321  
e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE OFERTA**

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO	Fl.
<b>CONCORRÊNCIA</b>		<b>002/2014</b>	
EMPRESA: ENDEREÇO: TEL.: CIDADE: UF: INSCR. MUNIC.: CNPJ/MF INSCR. EST.:			
Item	UND	Descrição dos Produtos	Oferta Global
01	Serviço	Contratação de empresa para a Concessão Onerosa de Espaço Público a fim de Exploração da estrutura do Carnaval.	

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ/MF

ASSINATURA



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL**

\_\_\_\_\_

inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

\_\_\_\_\_ )  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e  
do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado  
que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital desta Concorrência n° 002/2014,  
ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações  
necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do CNPJ**